

Diário da Justiça MT(TJMT) Nº 10904 Disponibilizado dia 26 de Janeiro  
Data da Publicação: Quarta-feira 27 Janeiro 2021

Comarca  
Comarca de Várzea Grande  
4ª Vara Cível

Decisão Classe: CNJ50  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 100580654.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:SEVENFLY SERVICOS AUXILIARES DE  
TRANSPORTE AEREO LTDA ME  
(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:CESAR BERNARDO SIMOES BRANDAO OAB RJ152124  
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:LEANDRO PESSI & CIA LTDA ME  
(REU)

Advogado(s) Polo Passivo:Adriane Radeliski Miranda OAB MT15202/  
A  
(ADVOGADO(A))

Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):SILVIA RENATA ANFFE SOUZA  
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE  
VÁRZEA GRANDE Processo: 100580654.2016.8.11.0002.

Vistos, etc.

SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. -  
ME ajuizou o presente pedido de FALÊNCIA em face de LEANDRO PESSI E  
CIA LTDA. ME,

instruindo

com títulos de crédito devidamente protestados,  
conforme dispõe o art. 94, § 3º da Lei n.º 11.101/05. Recebida a inicial, foi  
determinada a citação da devedora para apresentar contestação ou efetuar o  
depósito do valor correspondente ao crédito reclamado, com os acréscimos  
legais. A requerida foi devidamente citada, mas quedouse  
inerte.

Posteriormente, as partes notificaram a composição amigável, tendo o feito  
permanecido suspenso. Todavia, a requerente comparece aos autos,  
noticiando o descumprimento do acordo entabulado e requerendo a imediata  
decretação da falência. Vieram-me

os autos conclusos. É O RELATÓRIO.  
FUNDAMENTO E DECIDO . Como já relatado, cuidase  
de pedido de falência

formulado por credora em face de devedora. Nos termos do artigo 97, inciso  
IV, da Lei 11.101/2005, qualquer credor pode requerer a falência do devedor.  
Leiase:

“Art. 97. Podem requerer a falência do devedor: (...) IV - qualquer

credor. O devedor, após ser devidamente citado, pode apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias, segundo previsão expressa do artigo 98 da citada Lei. No caso dos autos, tem-se que a devedora, embora devidamente citada, não tendo apresentado contestação. No mais, embora houvesse notícia de tratativa entre as partes, nenhum acordo restou homologado; e, conforme notícia trazida ao feito pela credora requerente, nem mesmo a avença formalizada extrajudicialmente fora cumprida pela devedora. Desta forma, tendo em conta a ausência de contestação da devedora e o não cumprimento do acordo firmado com a credora, a decretação da falência é medida que se impõe, dada a ausência de qualquer das hipóteses insertas no artigo 96 da Lei 11.101/2005. Isto posto, DECRETO a FALÊNCIA de LEANDRO PESSI E CIA LTDA. ME, devidamente qualificada nos autos. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de falência. Determino à falida que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, relação nominal de todos os seus credores, com as devidas qualificações, o valor, a natureza e a classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as que demandarem em quantia ilíquida e, quanto às ações trabalhistas, estas serão processadas perante a Justiça Especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença, consoante dispõem os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei de Falências. Ficam proibidas as práticas de quaisquer atos de disposição ou oneração de bens da falida e de seus respectivos sócios, submetendo-os preliminarmente

à autorização judicial. Procedase à anotação da falência no Registro Público de Empresas, para que conste a expressão “falida”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações. Nomeio a empresa ACS Administração Judicial, inscrita no CNPJ sob o n. 32.893.787/000154,

com sede a Rua Gov. Rondon n. 775, Centro Norte, Sala 07, Cuiabá/MT, CEP: 78005060, Telefone para contato 65 33214410, que

deverá ser intimado na pessoa de seu responsável técnico, o advogado Dr. Adriano Carrelo Silva (OAB/MT n. 6.602), para a Administração Judicial da massa falida, na forma do art. 22, caput e III, da Lei de Falências sem prejuízo do disposto no art. 35, II, “a”, do mesmo diploma legal, devendo ser intimado para que preste o compromisso no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de nomeação de outrem. Fixo a remuneração da Administração Judicial em 5% do valor da venda dos bens na falência, atendidas as disposições contidas no art. 24 da Lei n.º 11.101/05. Nos termos do disposto no artigo 108, ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, a Administração Judicial

efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que encontrem, ficando desde já deferida a expedição de todos os mandados necessários. Expeçamse ofícios à Receita Federal, ao Detran/MT, aos Cartórios de Registro de Imóveis para que informe a existência de bens registrados em nome da falida. Determino que o estabelecimento da falida seja lacrado, observado o disposto no art. 109 da Lei de Falências. Intimese pessoalmente a falida, na pessoa de seu representante legal, para o cumprimento do disposto no art. 104 da lei em comento. Intimemse igualmente o Ministério Público, nos termos da lei. Comuniquese, por carta com aviso de recebimento, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência. Oficiemse a todos os demais Juízos, de primeira e segunda instância, deste Estado, bem como a Justiça Federal e a Justiça Trabalhista, para que tomem conhecimento da decretação da falência e da ordem de suspensão das ações contra a falida, ressalvadas as hipóteses legais. Publiquese edital, que deverá conter o inteiro teor do presente “decisum” e a relação de credores prestada pela falida, para o início do transcurso do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação em Juízo das habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados. Cumprase, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito